CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 026/2021. Em **25 de Maio de 2021.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/2021.
AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 024/2021**, de autoria do Legislativo, da Edil Bárbara de Medeiros Dantas, que cria a política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada: Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade” no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, não recebendo nenhum tipo de emenda ao projeto.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, sobre a criação da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada: Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade” no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual, com base na Unidade 001 – Fundo Municipal de Assistência Social – Convênio 1006 – Código 335041000000 RED 0684, que tem valor destinado para criação da política pública para pessoa de terceira idade.

A inclusão digital na fase da terceira idade pode precisar de adequações, vendo que, diferente dos jovens atuais que já cresceram interagindo com a tecnologia, os mais velhos não tiveram essa experiência, e tal linguagem não lhe é familiar. Já há muitos cursos e profissionais especializados em didático de inclusão tecnológica para idosos.

O apoio e incentivo da família também é essencial nesse momento. Incluir o idoso em redes sociais, por exemplo, pode promover momentos divertidos e união da família.

Além disso, é essencial para a estima do familiar mais velho, já que vai estar inserido e atualizado.

Desta forma, por existir valor/transferência já previsto em lei para a atividade, percebe-se que o projeto em comento torna-se legal no preceito constitucional e embasado na dotação orçamentária existente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica-se os princípios da legalidade e princípios administrativos. Consta a dotação orçamentária com base na Unidade 001 – Fundo Municipal de Assistência Social – Convênio 1006 – Código 335041000000 RED 0684, que tem valor destinado para criação da política pública para pessoa de terceira idade. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021